#

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/2020/AD que entre si fazem a *Universidade Federal Fluminense* e a empresa *XXXXX.*

A *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *CONTRATANTE*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor *ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA*, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047142036, expedida pelo *IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXX, com sede à XXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXX, XXXXXXXX portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.155120/2020-14, com fundamento da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação nº 58/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
	1. Contratação de serviços de acesso à Internet Móvel 3G/4G através do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste termo de referência.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **Unidade de Medida** | **Quantidade** | **Valor Unitário**  | **Valor Total** |
| 1 | Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD+Modem, com franquia mínima **de 40GB** de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional. CATSER 26344 | Assinatura | 3500 | R$XXX | R$XXX |
| 2 | Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima **de 40GB** de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional. CATSER 26344 | Assinatura | 3500 | R$XXX | R$XXX |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
	1. *O contrato terá vigência pelo período de 6 (meses)* prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
	1. O valor mensal da contratação é de R$ XXXX, perfazendo o valor total de R$ XXXX ().
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
	2. Gestão/Unidade:
	3. Fonte:
	4. Programa de Trabalho:
	5. Elemento de Despesa:  339039
	6. PI:
4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
	1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO
	1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.
6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
	1. As regras de garantia de execução são estabelecidas no Termo de Referência.
7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
	1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
	2. O prazo de execução dos serviços será de 6 (meses), com início na data de assinatura do Termo de Contrato.
8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
	1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
	2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
	3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
	5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
	7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
	8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
	9. Indenizações e multas.
3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
	1. É vedado à CONTRATADA:
	2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
	3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.
5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
	1. É eleito o Foro de Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Niterói (RJ), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE | (nome e CPF) |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADO | (nome e CPF) |
| Testemunhas: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | (nome e CPF) |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | (nome e CPF) |